Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9136/2021**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10420/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1931108 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL- AGEPREV |
| **RESPONSÁVEL** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **INTERESSADO** | : PAULO SÉRGIO ROCHA GIMENES |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.**

## DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Paulo Sérgio Rocha Gimenes, matrícula n. 73823024, ocupante do cargo de agente da polícia judiciária, função investigador polícia judiciária classe especial, símbolo 193/221/1/B6, código 40285, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), por meio da Análise ANA-DFAPP-7070/2021 (peça 13), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o parecer PAR-4ª PRC-8670/2021 (peça 14), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

## DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e tempestiva, conforme definido no Anexo V, item 2, da Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria “P”

Ageprev n. 1.313/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.726, edição do dia 23 de agosto de 2018, fundamentada no § 1º do art. 41 e art. 78, ambos da Lei Estadual n. 3.150/2005, c/c § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114/2005; inc. II, "a" do art. 1º da Lei Complementar Federal n. 51/1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 144/2014.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPP e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

**1**. pelo **registro** da concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Paulo Sérgio Rocha Gimenes, matrícula n. 73823024, ocupante do cargo de agente da polícia judiciária, função investigador polícia judiciária classe especial, símbolo 193/221/1/B6, código 40285, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

**2**. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2021.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

lbbm